



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

Processo nº: 598/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Critério de julgamento: Menor preço por lote

Forma: Eletrônica

Modo de Disputa: Aberto

Data e Hora da abertura da sessão: 09 de fevereiro de 2024, às 11h00min

Limite para envio das propostas: 09 de fevereiro de 2024, às 10h59min

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

A Prefeitura Municipal Taquara/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tristão Monteiro, nº 1278, inscrita no CNPJ sob n. 97.761.407/0001-73, representada neste ato pela Excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, torna público para conhecimento dos interessados que, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14133/2021 e suas alterações posteriores, bem como Decreto Municipal sob nº 502/2021 e Decreto Municipal sob nº 005/2024, demais legislações complementares aplicáveis e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição de 1.200 kits de lanches** para serem ofertados aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, na 1ª capacitação do ano de 2024, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Os lanches deverão ser cotados e elaborados conforme descrito no Termo de Referência, e entregues em embalagens plásticas.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO:

- 2.1. Os lanches deverão ser entregues no dia **16 de fevereiro de 2024, às 07h30m da**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

manhã, no Centro de Eventos da FACCAT, localizado na Av. Oscar Martins Rangel, nº 4.500, bairro Fogão Gaúcho, na cidade de Taquara/RS.

- 2.2. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos, efetuando a entrega dos lanches em perfeitas condições e no prazo, quantidades e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência.
- 2.3. A entrega dos lanches será fiscalizada e atestada pela Diretora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Andreia Maria dos Reis e Silva, inscrita na matrícula sob o nº 16.261.
- 2.4. Caso sejam identificadas quaisquer irregularidades, a fiscal tomará as medidas necessárias para corrigi-las e para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, e a contratada deverá substituir, as suas expensas, os lanches que estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

3. DO PAGAMENTO:

- 3.1. O pagamento será efetuado em um prazo de **até 30 (trinta) dias** após a entrega dos lanches, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, com o visto do Fiscal do Contrato.
- 3.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos lanches.
- 3.3. A Nota Fiscal emitida pela empresa deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 3.4. No documento fiscal emitido, deverá ser observada a Instrução Normativa nº 1.234/2012, sobre a retenção de imposto de renda, destacando o valor correto a ser retido.
- 3.5. As Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. As despesas decorrentes ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

Projeto Atividade: 2090 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Rubricas: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 3.3.90.30.07.00.00.00
/ GENEROS DE ALIMENTACAO

Recurso: 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Reduzido: 2024/177 - MUNICÍPIO DE TAQUARA

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Projeto Atividade: 2070 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Etapa
Creche

Rubricas: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 3.3.90.30.07.00.00.00
/ GENEROS DE ALIMENTACAO

Recurso: 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Reduzido: 2024/249 - MUNICÍPIO DE TAQUARA

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

- 5.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam as exigências do presente edital, que possuam objeto social pertinente e compatível ao objeto licitado, e estiverem devida e previamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 5.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no edital.
- 5.3. Por constituir responsabilidade exclusiva do licitante as transações efetuadas em seu nome, assume como verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou através de representante, **excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação** por eventuais danos decorrentes de **uso indevido** das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.4. Constitui responsabilidade exclusiva do cadastrado a conferência quanto à exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 6.1, bem como a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

manutenção dos mesmos atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo adotar as providências necessárias à regularização, de forma imediata, caso seja constatada eventual incorreção ou desatualização.

- 5.5. A não observância e atendimento ao item 6.4 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.6. A obtenção do benefício de **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica restrita às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores, somados, **extrapolem a receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 5.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 5.8. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
- 5.9. Constituem **impedimentos** à participação direta ou indireta da presente licitação:
 - a) O não atendimento pelo interessado aos requisitos do edital e seus anexos;
 - b) Estar sob processo de falência;
 - c) Ter sido **declarada inidônea pelo Município de Taquara/RS ou por outro órgão da Administração Pública**, no prazo e nas condições de impedimento, ou cujos diretores, sócio ou dirigentes tenham participado de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido declarada inidônea, garantidos o contraditório e a ampla defesa, na segunda hipótese;
 - d) A **suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Taquara/RS**, no prazo e nas condições de impedimento, cujos diretores, sócios ou dirigentes tenham participado de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido suspensa de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

licitar ou de contratar, garantidos o contraditório e a ampla defesa na segunda hipótese;

- e) Estar enquadrado(a) em qualquer vedação do artigo 14 da Lei nº 14133/21, quais sejam:
- f) O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, equiparando-se a autor do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- g) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- h) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição à outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ato ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- i) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- j) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- k) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- l) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflitos de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendendo-se a vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
 - m) Não poderão participar da licitação OSCIP'S atuando nessa condição;
- 5.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “f” e “g” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.11. O disposto nos itens “f” e “g” não impedem a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução, nos termos do artigo 14, § 4º da Lei nº 14133/21.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será posterior às fases de apresentação de propostas e lances.
- 6.2. A proposta deverá ser apresentada até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, com a descrição detalhada do objeto ofertado e o preço ou percentual de desconto, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campos próprios no sistema.
- 6.3. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- 6.3.1. Valor unitário e total ou desconto para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, **duas casas decimais após a vírgula;**
- 6.3.2. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado;
- 6.3.3. Descrição detalhada do objeto de acordo com as especificações contidas no termo de referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- 6.4. O interessado poderá retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.5. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 6.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- 6.7. **O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico, **devendo ser declarado no sistema;**
- 6.8. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na fase de lances, é de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de requerer qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou outra razão;
- 6.9. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on line**:
- 6.9.1. Está ciente e concorda com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e demais documentos vinculantes e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme art. 62, §1º, da Lei n 14133/21;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- 6.9.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.9.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.9.4. Atende às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei nº 14133/21.
- 6.9.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos contidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.6. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;
- 6.9.6.1. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 6.9.6.2. Nos autos do processo deverá constar análise do enquadramento ou não da atividade entre as hipóteses abrangidas pelo SIMPLES, de modo a justificar a redação adotada no edital.
- 6.9.7. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 6.10. Declarações falsas relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na Lei nº 14133/21 e neste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:

- 7.1. A partir do horário previsto no edital, na data e local indicados, a sessão pública será aberta automaticamente, por meio de sistema eletrônico.
- 7.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou documentos de habilitação, quando for o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- 7.3. **É facultado ao pregoeiro analisar as propostas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital**, devendo ser fundamentada esta decisão e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real pelos participantes.
- 7.4. **Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo sistema.**
- 7.5. Serão desclassificadas as propostas:
- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e demais condições fixados neste edital e seus anexos;
 - b) Apresentar qualquer outra inconformidade/incompatibilidade com as condições do edital e seus anexos;
 - c) Conter vícios insanáveis;
 - d) Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
 - e) Estipule preços inexequíveis;
 - f) Não tiverem a exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 7.7. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 7.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, participando da etapa de lances apenas as que forem classificadas.
- 7.9. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.10. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo, consignando-se que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- 7.12. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.13. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, em caso de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.14. Caso o sistema eletrônico se desconecte no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.15. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão promotor da licitação, a sessão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa estabelecido.

Modo de disputa aberto:

- 7.17. Caso adotado o sistema de disputa “aberto”, os lances serão apresentados de forma pública e sucessiva, com prorrogações.
- 7.18. Fica definido o prazo de disputa de 10 (dez) minutos por item, com prorrogação automática de 10 (dez) minutos randômicos, quando houver lance nos últimos 02 minutos.
- 7.19. A prorrogação será de 02 minutos, e será sucessiva quando houver lances neste período;
- 7.20. Não havendo novos lances na forma estabelecida, a sessão será encerrada automaticamente e o sistema irá ordenar e divulgar os lances conforme ordem final de classificação.
- 7.21. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação àquela classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, o pregoeiro e sua equipe de apoio poderão admitir o reinício da disputa aberta, para definição das melhores colocações.

Modo de disputa aberto e fechado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- 8.22. Caso adotado o sistema de disputa “aberto e fechado”, os lances serão apresentados de forma pública e sucessiva, com lance final fechado.
- 8.23. Fica definido o prazo de disputa de 15 (quinze) minutos por item, acrescidos de 10 (dez) minutos randômicos.
- 8.24. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 8.25. Encerrado o prazo de que trata o item acima, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.26. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições estabelecidas, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 8.27. Expirados os prazos, o sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem crescente;

Modo de disputa fechado e aberto:

- 7.28. Caso adotado o sistema de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa somente aqueles que apresentarem proposta de menor preço/maior desconto e aquelas até 10% superiores, com lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 7.29. Não havendo ao menos 03 propostas na condição prevista no item acima, poderão, aqueles que apresentarem as 03 melhores propostas, inclusive as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 7.30. Fica definido o prazo de disputa de 10 (dez) minutos, com prorrogação automática pelo sistema em caso de lance ofertado nos 02 minutos finais.
- 7.31. A prorrogação será de 02 minutos, e será sucessiva quando houver lances neste período, inclusive intermediários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- 7.32. Expirados os prazos, não havendo nos lances, a sessão será encerrada automaticamente, e o sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem crescente.
- 7.33. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação àquela classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, o pregoeiro e sua equipe de apoio poderão admitir o reinício da disputa aberta, para definição das melhores colocações.
- 7.34. Em caso de reinício, os licitantes serão convocados para apresentação de lances intermediários, facultada a manutenção do último lance.
- 7.35. Em caso de participação de ME, EPP e Cooperativa que preencham as condições legais, deverá ser observado o seguinte:
- 7.35.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de ME, EPP ou Cooperativa, encerrada a etapa de lances, será confirmado, mediante verificação automática do sistema, o enquadramento junto à Receita Federal, bem como aferido se houve empate, procedendo a comparação com o melhor preço ofertado, para fins de aplicação do artigo 44 da LC 123/06.
- 7.35.2. Nas situações acima referidas serão consideradas empatadas as propostas apresentadas com valor até 5% acima da melhor proposta.
- 7.35.3. Em caso de empate, será facultado à ME, EPP, ou à Cooperativa que preencha as condições legais e foi melhor classificada de acordo com o item anterior, uma última oferta para desempate, necessariamente inferior ao valor da primeira colocada, no prazo de 05 minutos, sob pena de preclusão do direito.
- 7.35.4. Não havendo manifestação da licitante no prazo referido no item anterior, ou, em caso de desistência, as demais licitantes enquadradas nas condições de ME, EPP, Cooperativa, que atendam aos requisitos legais que se encontrem na mesma condição referida no item 4.32.2, na ordem de classificação, serão convocadas para exercer o mesmo direito, nos mesmos prazos.
- 7.35.5. Caso de empate entre valores apresentados por ME, EPP, ou Cooperativas que se enquadrem nos requisitos legais e que se encontrem nos intervalos mencionados nos itens anteriores, será realizado sorteio entre as mesmas, para que seja identificado quem primeiro poderá apresentar melhor oferta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- 7.35.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo aberto e fechado.
- 7.36. Na hipótese de eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14133/21;
- 7.37. Encerrada a etapa de envio de lances, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.38. Se mesmo após a negociação o valor da proposta do primeiro colocado permanecer superior ao preço máximo definido pela Administração, poderão ser chamados, na ordem de classificação e sucessivamente, os demais classificados, com que será realizada negociação.
- 7.39. As negociações serão realizadas através do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, que igualmente terão acesso ao resultado.
- 7.40. **Encerradas as negociações, o Pregoeiro irá conferir o prazo de 02 horas, prorrogável mediante solicitação fundamentada do interessado e formulada antes de expirado, e desde que devidamente acatada pelo Pregoeiro, para que o licitante envie a proposta atualizada de acordo com o último lance ofertado, acompanhada da documentação complementar necessária a comprovar o atendimento aos requisitos do edital.**
- 7.41. Concluídos os procedimentos, o Pregoeiro dará início à fase de julgamento.

8. DO JULGAMENTO:

- 8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação exigidas, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e edital e seus anexos, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros, em nome da licitante e do sócio majoritário:
- a) SICAF;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- c) Cadastro de Empresas Punidas, acessível através do endereço:
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 8.2. O conteúdo e a conformidade dos documentos apresentados com aqueles exigidos serão objeto de análise pelo pregoeiro e sua equipe de apoio e anexados aos autos do processo;
- 8.3. Caso seja constatada alguma situação impeditiva indireta de participação, o Pregoeiro irá diligenciar para verificar a ocorrência de fraude, o que será possível através da análise de vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros, sendo facultada a manifestação do licitante antes de eventual desclassificação.
- 8.4. Se após as diligências, constatada existência de sanção, o licitante será inabilitado, por não atendimento às condições de participação ou, se não for constatado impedimento, passará ao procedimento de habilitação.
- 8.5. Caso os documentos apresentados estejam em desacordo com as exigências do edital, será inabilitada;
- 8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha utilizado de algum dos benefícios direcionados à ME/EPP, o pregoeiro irá verificar o enquadramento;
- 8.6.1. Caso seja evidenciada alguma **restrição na comprovação de regularidade fiscal de ME, EPP ou Cooperativa**, que preencham os requisitos legais de enquadramento, o que deverá ser verificado pelo Pregoeiro, **a sessão será suspensa, sendo concedido o prazo de 05 dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização**, possibilitando, após o prazo, a retomada.
- 8.7. Em caso de inabilitação da licitante classificada em primeiro lugar, com a melhor proposta, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando se é aceitável e atende as condições e procedendo habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que obtenha proposta ou lance que atenda integralmente às exigências do edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- 8.8. Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal serão exigidos somente após o julgamento das propostas e do licitante mais bem classificado, salvo quando houver a inversão de fases, quando, então, os documentos de habilitação poderão ser solicitados concomitantemente à apresentação de propostas;
- 8.9. Serão motivos de desclassificação das propostas:
- 8.9.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e demais condições fixados neste edital e seus anexos;
- 8.9.2. Apresentar qualquer outra inconformidade/incompatibilidade com as condições do edital e seus anexos;
- 8.9.3. Conter vícios insanáveis;
- 8.9.4. Estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;
- 8.9.5. Não tiverem a exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.10. **Considera-se indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração para o item ou serviço;**
- 8.11. A declaração de inexecuibilidade só ocorrerá se, **após diligência do Pregoeiro**, restar comprovado que o **custo do licitante ultrapassa o valor da proposta** ou que **inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta**, sendo, em todos os casos, **assegurada a manifestação do licitante;**

9. DA HABILITAÇÃO:

- 9.1. A habilitação do vencedor será verificada mediante a apresentação dos documentos indicados no termo de referência, aptos a demonstrar a capacidade do licitante em cumprir o objeto, em conjunto com os documentos que comprovem sua regularidade fiscal, jurídica, social, trabalhista e econômico-financeira.
- 9.2. Os documentos relativos à habilitação serão apresentados apenas pelo vencedor, salvo se houver inversão de fases, quando a habilitação antecederá o julgamento, devendo os mesmos ser enviados concomitantemente com as propostas;
- 9.3. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos apenas do vencedor, e somente após o julgamento das propostas, nos termos do artigo 63, III, da Lei nº 14133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- 9.4. A documentação referente à comprovação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico – financeira, poderá ser substituída pelo registro regular no SICAF;
- 9.5. É de responsabilidade exclusiva do licitante a obrigação quanto à conferência de seus dados cadastrais no SICAF, bem como de mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo adotar as medidas necessárias, de forma imediata, no sentido de corrigir qualquer erro ou desatualização porventura constatada, sob pena de inabilitação.
- 9.6. A verificação pelo Pregoeiro em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 9.7. Os documentos em formato físico, poderão ser exigidos em caso de apresentação de documentos digitais não originais quando houver dúvida em relação à integridade do mesmo, ou quando a lei exigir, quando, então poderão ser apresentados em formato original ou cópia autenticada.
- 9.8. Os documentos exigidos porventura não contemplados no SICAF deverão ser enviados pelo sistema, em formato digital, no prazo de 24 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 9.9. **O licitante deverá apresentar as seguintes declarações:**
- 9.9.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 9.9.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- 9.9.3. Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

indireta do Município e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

- 9.9.4. Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- 9.9.5. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme artigo 63, I, da Lei nº 14133/21;
- 9.9.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, nos termos do artigo 63, § 1º da Lei 14133/21;
- 9.9.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o artigo 63, IV, da Lei nº 14133/21.
- 9.10. Além dos documentos referidos no termo de referência e das declarações acima mencionadas, a habilitação ocorrerá após análise dos documentos a seguir:

9.10.1. Habilitação jurídica:

- I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

9.10.2. Regularidade Fiscal:

- I. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- II. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
 - III. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
 - IV. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
 - V. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - VII. Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida no ano corrente OU Declaração de Enquadramento como ME/EPP, se for o caso;
- 9.10.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhistas de ME, EPP, somente serão exigidas para efeito da contratação, e não como condição para participação, conforme artigo 4º do Decreto nº 8538/15.

9.10.4. Qualificação econômico - financeira:

- I. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 dias da abertura do certame, se outro prazo não constar no documento;

9.10.5. Qualificação técnica:

- I. Atestado(s) de Capacidade Técnica, em papel timbrado, assinado pela autoridade ou representante que o expediu, que comprove(m) que o mesmo tenha fornecido para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, objeto de características semelhantes com o objeto desta Licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- 10.11. Todos os documentos apresentados e emitidos via internet serão conferidos pelo Pregoeiro e sua equipe.
- 10.12. Todos os documentos exigidos deverão estar em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, sendo que aqueles que não tiverem expresse no mesmo o prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.
- 10.13. Em caso de indisponibilidade dos meios eletrônicos, é permitido à Administração solicitar ao licitante o envio da documentação necessária, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão fundamentada;
- 10.14. O Pregoeiro informará os demais licitantes, através de aviso disponibilizado via chat, a empresa habilitada pelo atendimento às condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 10.15. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. É facultado ao Pregoeiro a verificação de sua autenticidade através de consulta on-line. Os demais documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada, podendo ser autenticação digital, em cartório ou realizado por servidor da Administração Municipal.
- 10.16. Após a apresentação dos documentos de habilitação não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informação referente a documentos já apresentados e desde que essenciais para apurar fatos existentes quando da abertura do certame, e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta;
- 10.17. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, e se assim o caso exigir, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta e sua validade jurídica, mediante decisão motivada, atribuindo eficácia para fins de habilitação, sendo disponibilizada a todos os interessados.
- 10.18. Caso a documentação esteja completa e atenda às exigências legais e do edital e seus anexos, o pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora da licitação.



10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 10.1. Após o encerramento das fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, **caberá à autoridade superior a adjudicação e homologação do certame**, observando as disposições do artigo 71 da Lei nº 14133/21;

11. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS:

- 11.1. A interposição referente ao julgamento, habilitação, inabilitação, anulação ou revogação da licitação obedecerão ao disposto no artigo 165 da Lei nº 14133/21.
- 11.2. Qualquer pessoa poderá **impugnar** os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sendo decidida pelo pregoeiro de forma motivada, no mesmo prazo, contado do recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão** e publicada no endereço eletrônico oficial.
- 11.3. Caso do eventual acolhimento da impugnação decorra a necessidade de alteração do edital de forma a afetar a formulação de propostas pelos interessados, será designada nova data para realização da sessão.
- 11.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão do direito, podendo a autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.5. As **razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis**, contados da data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme o caso, ou da ata de julgamento, caso haja inversão de fases e dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, que poderá **reconsiderar a decisão no prazo de 03 dias úteis**, ou, no mesmo prazo, **proceder ao encaminhamento do recurso à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de 10 dias úteis**, contados do recebimento dos autos.
- 11.6. Tanto o pedido de reconsideração quanto o recurso terão **efeito suspensivo** até decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

11.7. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas **contrarrrazões, no prazo de três dias úteis**, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição de recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.8. O acolhimento do recurso ocasiona a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DAS PENALIDADES:

12.1. As penalidades e procedimentos passíveis de aplicação são aqueles descritos nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14133/21 e somente deixarão de ser aplicadas caso exista comprovação nos autos da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento de obrigação e/ou caso o setor requisitante informe documentalmente que o ocorrido derivou de fato imputável exclusivamente à Administração;

12.2. Poderá ficar impedido de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 03 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. dar causa à inexecução total do contrato;
- III. não entregar a documentação exigida no edital;
- IV. não manter a proposta;
- V. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.3. Poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

prazo de validade de sua proposta:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.4. As penalidades previstas no item anterior poderão ainda ser aplicadas às infrações descritas no item 8.2, caso a situação justifique a aplicação de penalidade mais grave do que aquela prevista no referido item correspondente.
- 12.5. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços e da rescisão do Contrato ou instrumento equivalente.
- 12.6. A penalidade de advertência será aplicada ao licitante que der causa à inexecução parcial do contrato, quando a situação não exigir imposição de penalidade mais grave.
- 12.7. A penalidade de multa, calculada na forma do edital, poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14133/21.
- 12.8. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.
- 12.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do MUNICÍPIO.
- 12.10. A aplicação das penalidades previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 12.11. Da intenção de aplicação de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

157 da Lei nº 14133/21;

- 12.12. A aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº 14133/21, exige a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observadas as disposições do artigo 158 da Lei nº 14133/21;
- 12.13. Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento para licitar ou contratar, previstas nos incisos I, II, e III do artigo 156, da Lei nº 14133/21, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, que deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.14. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14133/21, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.15. Não serão conhecidos recursos enviados pelos correios, fax, correio eletrônico ou outro meio de comunicação se, no prazo estipulado, o documento original não tiver sido protocolado junto ao setor competente.
- 12.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro da empresa, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão.

- 14.1. Dúvidas ou pedido de esclarecimento, bem como, as impugnações, deverão ser realizados por meio do sistema eletrônico, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.
- 14.2. Outras informações deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Taquara, Seção de Licitações, sito na Rua Tristão Monteiro, 1278, 3º andar, pelo telefone (51)3541-9200, ramais 269 ou 246, ou pelos e-mails compras@taquara.rs.gov.br/compras03@taquara.rs.gov.br com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para abertura da sessão.
- 14.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Portal de Compras Públicas.
- 14.4. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.
- 14.5. Para fins de aplicação das penalidades constantes no item 13 do presente edital, o lance é considerado proposta.
- 14.6. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, por motivos de conveniência ou oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação de terceiros, através de despacho fundamentado (art. 71 da Lei nº 14133/21).
- 14.7. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.
- 14.8. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Taquara, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 14.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

- 14.10. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.11. O pregoeiro poderá solicitar quaisquer documentos que achar necessário para o melhor julgamento da proposta vencedora, de maneira transparente e sempre utilizando o chat disponível pelo portal, ficando visível a todos os licitantes.
- 14.12. As normas que regulamentam a presente licitação serão interpretadas a favor da ampliação da disputa e com base no formalismo moderado, assegurada igualdade de condições entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação pretendida.
- 14.13. Os licitantes se responsabilizam exclusivamente pelas informações prestadas e documentos apresentados em qualquer fase do certame, cabendo a estes manter atualizados os cadastrados e em vigor as documentações e certidões exigidas ou proceder imediatamente falhas ou incorreções tão logo constatadas.
- 14.14. Os licitantes deverão manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas de acordo com a lei, o edital e seus anexos, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 14.15. A complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que versem sobre fatos existentes à época da abertura da licitação, bem como a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data do recebimento das propostas será admitida em diligência a ser realizada pelo pregoeiro, e desde que observados os termos do artigo 64 da Lei nº 14133/21;
- 14.16. Casos omissos, eventuais dúvidas quanto à adequação do objeto, documentação, dentre outras questões técnicas, serão resolvidas pelo Pregoeiro, após manifestação do setor competente ou do setor solicitante da contratação;
- 14.17. Na contagem dos prazos estabelecidos, será excluído o dia do início, computando-se o dia do vencimento, observado o artigo 183 da Lei nº 14133/21;
- 14.18. Não havendo expediente ou em virtude de fato superveniente que impeça a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

realização da licitação na data marcada, a sessão fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido anteriormente, desde que o pregoeiro não manifeste decisão em sentido contrário;

- 14.19. Eventuais ajustes, alterações e rescisões e casos omissos no presente edital obedecerão às disposições contidas na Lei nº 14133/21, demais normas complementares e suas alterações, bem como no Decreto Municipal sob nº 502/2021 e 005/2024, no que couber;
- 14.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Taquara, 25 de Janeiro de 2024.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal de Taquara

O presente Edital e seus anexos foram vistos e conferido
pela Procuradoria do Município de Taquara/RS.